



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1425/2022**

**Autoria: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL  
DOS PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PIANCÓ-PB”.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 25/02/2022, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica a chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 33,24%, observando por conseguinte as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, assim como o valor anual do aluno publicado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 do MEC, e no parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, posteriormente pelo Ministro da Educação, através da Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 2.888,21 o piso salarial do professor da rede municipal de ensino de Piancó-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º.** Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas já previstas no orçamento 2022.

**Art. 4º.** Os recursos necessários à cobertura desta Lei, correrão à dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual para o corrente exercício financeiro, na Unidade Orçamentária Secretaria de Educação – Fundeb.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2022.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito